



MUNICIPIO DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº2310/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL, DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA DE ESTÍMULO A EXPANSÃO INDUSTRIAL, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com encargos, pelo período de até 10 (dez) anos, através de processo licitatório, conforme disposições legais e a Lei Municipal 1305/97 de 17.10.1997, o imóvel do município, **SENDO PARTE DO LOTE URBANO Nº 10 DA QUADRA 38, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA RUA WILMA SCHLOSSER, BAIRRO INDUSTRIAL, MODELO SC, COM ÁREA DE 810,00 m2., (OITOCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS)** conforme registrano Ofício do Registro de Imóveis de Modelo sob nº 4.417, sem benfeitorias, para incentivo a política de estímulo a expansão industrial, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC.

Art. 2º - Deverão constar das condições para habilitação e julgamento das propostas, os seguintes critérios:

I – Comprovar o exercício das atividades em até 120 dias após a homologação da proposta;

II - Apresentar projeto das atividades a serem instaladas;

III – Firmar compromisso de:

- a) Geração e manutenção de no mínimo 05 (cinco) empregos, mensalmente, pelo período da Concessão;
- b) Apresentar índice positivo no movimento econômico;
- c) Utilizar o imóvel cedido conforme projeto apresentado;



MUNICIPIO DE MODELO

- d) Efetuar a manutenção do imóvel cedido, comprometendo-se com a preservação do patrimônio público;
- e) Apresentação de relatórios semestrais, relativo a geração de empregos;
- f) Comprovar a contribuição para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, contado do ano base e pelo período da concessão, no valor anual de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro equivalente, a partir da data da concessão.

Art. 3º - Para alteração da atividade, somente será analisado, com a devida justificativa e interesse público, requerido pela empresa proponente, autorizado mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovação da Câmara de Vereadores, complementando o período de locação de que trata esta lei, vinculado ao cumprimento dos demais dispositivos estabelecidos.

Art. 4º - O Processo Licitatório, observará ainda no que couber, as disposições das Leis 1305/1997 de 17.10.1997; 1032/1991 de 28.06.1996, Normas de Licitação, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais pertinentes a matéria, inclusive referente a Lei Municipal 2276/2016.

Art. 5º - Em caso de ser verificado o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas, que exigem o cumprimento mensal, o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, estabelecerá o valor de aluguel, correspondente a cada mês, que deverá ser pago ao Município de Modelo – SC, até 30 dias após a notificação.

Art. 6º - Sendo verificado pelo Poder Executivo, com parecer do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e aprovado pela Câmara de Vereadores, que a empresa proponente, descumpra as condições e não há o atendimento do objetivo de desenvolvimento da política de estímulo a expansão industrial e promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo- SC, poderá, mediante notificação, com trinta dias de antecedência, revogar os benefícios concedidos e requerer a devolução do imóvel ao Município de Modelo – SC.

Parágrafo Único – O proponente deverá prestar declaração de ciência das condições que deverá cumprir ao elaborar sua proposta e que, em caso de devolução antes do prazo, deverá deixar o imóvel nas condições que recebeu e com quitação de todos os débitos verificados.

Art. 7º - A empresa beneficiada com os incentivos de que dispõe esta Lei, relativo a Lei Municipal 1305/97, poderá requerer somente os incentivos de Isenção dos Tributos Municipais.



MUNICIPIO DE MODELO

Art. 8º - Fica atribuído ao proponente beneficiado com a concessão do direito real de uso, as obrigações as atribuições de manutenção do imóvel e devolução nas condições que recebeu sendo considerado a depreciação e alterações decorrentes do uso.

Art. 9º - Os valores que possam ser arrecadados no cumprimento desta Lei e da Lei 1305/97, serão fixados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico do Município de Modelo – SC e homologados através de Decreto do Poder Executivo e serão depositados em conta específica e aplicados com prioridade no desenvolvimento sócio econômico do município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Modelo SC aos 03 de julho de 2017

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora Departamento